

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 2415-5

CNPJ/ME nº 19.527.586/0001-75

NIRE 51.3.0001557-1

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
A SER REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prezados Srs. Debenturistas,

A administração da **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.** (“Companhia” ou “Sinop Energia”), sociedade anônima, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0001557-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.527.586/0001-75, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B” sob o código nº 2415-5, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.*”, celebrado em 16 de maio de 2018, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (“Chesf”) e a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. (“EDF”) e, em conjunto com Eletronorte e Chesf, “Acionistas”), conforme aditado em 14 de junho de 2018 (“Escritura de Emissão”), em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada no dia 5 de novembro de 2019, às 9 horas, na sua sede social (“AGD”).



SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGD	4
4. LOCAL DA AGD	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD	5
7. DELIBERAÇÕES	6
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD.....	6
8.1 pedido de: (a) renúncia, ou não, em relação à obrigação de realização dos Aportes; e (b) ratificação, ou não, da prorrogação da data limite de entrada em operação comercial para 1º de dezembro de 2019	6
8.2 (a) a prorrogação, ou não, da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD; e (b) a alteração do item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária	7
8.3 autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária	8
8.4 autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens 8.1 a 8.3 acima.	8
9. CONCLUSÃO.....	8

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na AGD, a saber:

- (i) pedido de: (a) renúncia, ou não, em relação à obrigação de realização dos Aportes (conforme definido abaixo) na Companhia, pelos Acionistas, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de maio de 2019; e (b) ratificação, ou não, da prorrogação da data limite da obrigação de entrada em operação comercial para 1º de dezembro de 2019;
- (ii) (a) a prorrogação, ou não, da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD estabelecida no item 37 da Cláusula Segunda do “*Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 16.2.0270.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a Companhia Energética Sinop S.A. e o Banco Bradesco S.A.*”, celebrado em 16 de maio de 2018, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) a alteração do item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a modificação aprovada nos termos deste item, bem como para esclarecer a forma de verificação do Montante de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);
- (iii) autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, para formalização da deliberação prevista no item (ii) acima; e
- (iv) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas: (i) na sede da Companhia; (ii) na sede do Agente Fiduciário, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (iii) nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.sinopenergia.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocada e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A. e, da Deliberação CVM n.º 829, de 27 de setembro de 2019, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.sinopenergia.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, no, contendo o local, a data e a hora da AGD e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da AGD. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas páginas eletrônicas da Companhia (ri.sinopenergia.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, bem como no jornal A Gazeta.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Sibipirunas, nº 3.662, Setor Comercial, CEP 78550-262.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Nos termos do artigo 126 combinado com o artigo 71 da Lei das S.A., para participar da AGD os debenturistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- A. documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- B. comprovante atualizado da titularidade das debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia de Debenturistas; e
- C. procuração com reconhecimento de firma do outorgante, em caso de participação por meio de representante.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGD na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD e envio de cópia ao Agente Fiduciário por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Ressalta-se que os debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos até o momento da abertura da AGD.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão e do §3º do artigo 71 da Lei das S.A., as assembleias gerais de debenturistas instalam-se, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das debêntures (“Debêntures”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Adicional Fidejussória, em Série Única em circulação (“2ª Emissão”) em circulação, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Companhia (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Companhia, sociedades sob controle comum, administradores da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente relacionadas e, em segunda convocação, com qualquer quórum (“Debêntures em Circulação”).

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novos editais serão publicados pela

Companhia e a AGD poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas titulares de qualquer número de Debêntures em Circulação.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura da Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à 2ª Emissão e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação às obrigações dispostas ao longo da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

Considerando que a AGD irá deliberar sobre o pedido de renúncia (*waiver*) em relação à obrigação de realização de aportes de recursos na Companhia, pelos Acionistas, e sobre a prorrogação da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhadas da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas.

8.1 (a) pedido de renúncia, ou não, em relação à obrigação de realização dos Aportes; e (b) pedido de ratificação, ou não, da prorrogação da data limite da obrigação de entrada em operação comercial para 1º de dezembro de 2019.

Em razão do atraso do cronograma de implantação da UHE Sinop devido ao atraso na obtenção da licença de operação e, considerando o compromisso dos Acionistas de prover tempestivamente a Companhia com todos os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de maio de 2019, como condição para a prorrogação da data limite para entrada em operação comercial até 1º de dezembro de 2019, os Acionistas se comprometeram a aportar o montante total correspondente a R\$ 619.000.000,00 (seiscentos e dezenove milhões de reais), entre 23 de maio de 2019 e 5 de novembro de 2019 (“Aportes”).

Tendo em vista que em 20 de agosto de 2019, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT concedeu a Licença de Operação nº 320138/2019 (“Licença de Operação”) à Companhia, e em 17 de setembro de 2019 e 18 de outubro de 2019 a Companhia entrou em operação comercial com as Unidades Geradoras 2 e 1, respectivamente, a Administração da Companhia propõe que, nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, seja concedida pelos Debenturistas a renúncia (*waiver*) em relação à obrigação dos Aportes de recursos na Companhia, pelos Acionistas, de modo que a referida obrigação não seja mais exigida como condição para a entrada em operação comercial em 1º de dezembro de 2019.

8.2 (a) a prorrogação, ou não, da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD estabelecida no item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a alteração do item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a modificação aprovada nos termos deste item, bem como para esclarecer a forma de verificação do Montante de Complementação do ICSD.

Nos termos da Escritura de Emissão, de modo a permitir que o Agente Fiduciário e os Debenturistas monitorem a geração de caixa da Companhia durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá observar o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida consolidado (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (“ICSD Mínimo”), a ser calculado conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III da Escritura de Emissão por auditor independente cadastrado na CVM.

Adicionalmente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, caso o ICSD verificado seja inferior ao ICSD Mínimo, a Companhia deverá depositar e manter depositado na Conta Complementação do ICSD, até a próxima verificação, o valor equivalente ao montante necessário para que o ICSD verificado, considerando o montante já depositado na Conta Complementação do ICSD, atinja o ICSD Mínimo (“Montante de Complementação do ICSD”). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Montante de Complementação do ICSD, se necessário, deve ser depositado na Conta Complementação do ICSD, até o dia 15 de junho de cada ano, com início em 15 de junho de 2020, com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Tendo em vista a obtenção da Licença de Operação e a efetiva entrada em operação comercial pela Companhia em 17 de setembro de 2019 e 18 de outubro de 2019 com as Unidades Geradoras 2 e 1, respectivamente, a verificação do ICSD em 15 de junho de 2020 com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 não atingiria o objetivo de monitorar a geração de caixa da Companhia, haja vista que por aproximadamente 10 meses de 2019, não tivemos geração de caixa positiva em função da obrigatoriedade de recomposição de lastro. Dessa forma, a Administração da Companhia propõe a prorrogação da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD estabelecida no item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária, de 15 de junho de 2020, com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 para 15 de junho de 2021, com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Nesse sentido, a Administração da Companhia propõe, ainda, que a definição de “Montante de Complementação do ICSD” prevista no item 37 da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária seja alterada para esclarecer a forma de verificação do Montante de Complementação do ICSD, de modo que o referido item passe a vigorar com a seguinte redação:

“37. MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD: Caso o ICSD verificado de acordo com a forma de cálculo prevista no Anexo III da ESCRITURA DE EMISSÃO seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a CEDENTE deverá depositar e manter depositado na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, até a próxima verificação do ICSD, o valor equivalente ao montante

necessário para que o ICSD verificado, limitado a 0 (zero), considerando o montante já depositado na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), excluídos os valores depositados na CONTA RESERVA ADICIONAL DO BNDES e na CONTA RESERVA ADICIONAL DAS DEBÊNTURES. O MONTANTE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, se necessário, deverá ser depositado na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, até o dia 15 (quinze) de junho de cada ano, com início em 15 (quinze) de junho de 2021, com base no exercício social encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 da CEDENTE.”

8.3 autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, para formalização da deliberação prevista no item 8.2 acima;

Diante do exposto no item 8.2 acima, a Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário seja autorizado a celebrar, em conjunto com a Companhia, aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a formalização da alteração prevista no item 8.2 acima.

8.4 autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens 8.1 a 8.3 acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia e os Acionistas, todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas de acordo com os itens 8.1 a 8.3 acima, incluindo (i) o pedido de renúncia (*wavier*) em relação à obrigação dos Aportes pelos Acionistas; (ii) a prorrogação da data prevista para início da obrigação de depósito de recursos na Conta Complementação ICSD; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

9. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

Sinop, 21 de outubro de 2019.



Nome: **Mauro de Almeida Santos**
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro e
de Relações com Investidores